

ATA Nº 129/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026,
DA 129ª REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO
DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR),
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 129ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(as) Conselheiros(as), via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 8005192) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14h03min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli e Sra. Isabella Otaviano Furlan. Também participaram da reunião a Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Diretora Administrativa e Institucional, a Sra. Tamires Smaniotto, Diretora de Regulação, e a Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR. A Presidente deste Comitê, Sra. Simone Gomes Traleski, iniciou a reunião designando a servidora Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR, como secretária para o ato. Inicialmente, a Presidente adiantou o item (3) da pauta: **Julgamento do recurso interposto pelo Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., nos autos do Processo Administrativo nº 149/2025, que trata do pleito de revisão tarifária do contrato de concessão da operação do sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí/SC.** A Presidente informou que a concessionária havia protocolado, perante a AGIR, um pedido de adiamento do julgamento, pelo período de 30 (trinta) dias, por estar realizando tratativas com o Município de Itajaí. Na sequência, a Presidente retornou para o item (1) da pauta **Apreciação e homologação dos indicados aos cargos em comissão de Coordenador de Serviços.** Informou aos conselheiros que houve alteração neste item, tendo em vista que uma das candidatas desistiu da vaga anteriormente prevista para análise. Dessa forma, a apreciação do Conselho concentrou-se apenas na candidatura de Kátia para o cargo na Gerência de Transportes. Na



33 sequência, Simone registrou e agradeceu a presença da Diretora Tamires na reunião e
34 concedeu-lhe a palavra para que apresentasse considerações sobre a candidata e sobre o
35 processo de seleção realizado. Tamires cumprimentou os conselheiros e apresentou-se como
36 Diretora de Regulação, informando que havia assumido recentemente a função e que sua
37 indicação também havia sido previamente apreciada e aprovada pelo Conselho. Em seguida,
38 submeteu à apreciação dos conselheiros a candidatura da profissional Kátia. Relatou que a
39 candidata é formada em Ciências Econômicas e que participou de entrevista conduzida pela
40 equipe técnica, ocasião em que demonstrou conhecimento e experiência compatíveis com as
41 atribuições da função. Destacou que a profissional possui capacidade para atuar no âmbito da
42 Gerência de Transportes, especialmente no apoio às atividades relacionadas ao transporte
43 coletivo e a outros serviços públicos regulados, bem como nos procedimentos internos da
44 Agência. Ressaltou, ainda, que a demanda de trabalho havia aumentado em razão da entrada
45 de novos entes regulados, das análises submetidas ao Comitê, incluindo processos de revisão
46 tarifária, além das atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte e à
47 fiscalização, que também constituem atribuições da Agência. Acrescentou que a candidata
48 possui experiência na elaboração de estudos de viabilidade econômica e na análise de
49 projetos de investimento, tendo atendido aos requisitos estabelecidos para a vaga. Informou,
50 contudo, que atualmente a profissional não possui registro profissional válido junto ao
51 respectivo conselho de classe. Esclareceu que a candidata já havia entrado em contato com o
52 órgão responsável e estava providenciando a regularização, comprometendo-se a apresentar,
53 no prazo de até cinco dias, o comprovante de reativação do referido registro. Por fim,
54 Tamires esclareceu que a ausência do registro vigente decorreu do fato de que, em suas
55 atividades profissionais anteriores, não havia exigência formal dessa inscrição por parte de
56 seus empregadores. Registrou, ainda, que, caso o Comitê deliberasse pela homologação da
57 candidatura, a efetivação da contratação somente ocorreria após a apresentação de toda a
58 documentação necessária. Colocou-se, então, à disposição dos conselheiros para eventuais
59 esclarecimentos. A Presidente Simone agradeceu a manifestação da Diretora Tamires e, na
60 sequência, concedeu a palavra ao Conselheiro Bradley. O Conselheiro Bradley relatou que
61 havia consultado o Protocolo de Intenções e questionou se o cargo a ser ocupado pela
62 candidata Kátia seria o de Coordenador de Serviços. A Presidente Simone confirmou a
63 informação. Na sequência, o Conselheiro destacou que, além da exigência de formação em
64 curso superior e do registro profissional mencionado anteriormente pela Diretora Tamires, o
65 qual ainda se encontrava em processo de regularização, também havia a exigência de Carteira

Nacional de Habilitação (CNH). Observou que não identificou, entre os documentos apresentados, comprovação desse requisito, ressaltando a importância de que tal documentação fosse apresentada. Prosseguindo, o Conselheiro relatou que, ao analisar o currículo da candidata, verificou que sua experiência profissional estava majoritariamente vinculada à área hospitalar, tendo atuado por longo período em hospital da região de grande porte, como o Hospital Santo Antônio, especialmente nas funções de analista de contabilidade e gestora de contabilidade. Destacou que não conseguiu identificar, a partir das informações constantes no currículo, experiências relacionadas à elaboração de fluxo de caixa descontado, participação em processos de base de remuneração, ou atuação direta com sistemas de transporte público, incluindo conhecimentos sobre cálculo tarifário. Diante disso, ponderou que, embora compreendesse que a Diretora Tamires e a equipe haviam conduzido entrevistas e avaliações com a candidata, possuía dúvidas quanto à adequação do currículo da profissional às atribuições exigidas por uma agência reguladora, especialmente considerando as demandas enfrentadas pela AGIR, como as discussões relacionadas à revisão tarifária do sistema de transporte coletivo de Blumenau (Blumob) e aos debates sobre subsídios ao sistema. Por fim, sugeriu que a apreciação da matéria pudesse ser retomada após a efetiva regularização do registro profissional da candidata junto ao respectivo conselho de classe, mencionando que, caso se tratasse de contadora, o registro seria no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e, caso fosse economista, no Conselho Regional de Economia (CORECON). A Diretora Tamires informou que o Conselheiro estava correto ao mencionar o conselho profissional competente, esclarecendo que a candidata estava providenciando o registro junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON), uma vez que é formada em Ciências Econômicas. No que se refere à análise do perfil profissional da candidata, Tamires relatou que, durante o processo de avaliação, foi considerada especialmente a experiência da profissional na área de levantamento e análise de custos, bem como sua capacidade de subsidiar avaliações e processos de tomada de decisão, competências que se alinham às atribuições do cargo de Coordenador de Serviços. Esclareceu, ainda, que, a partir das entrevistas realizadas no processo seletivo, a equipe entendeu que a candidata demonstrou proximidade com as atividades que serão desempenhadas no âmbito da Gerência de Transportes, embora não possua experiência específica na área de transporte público coletivo. Ressaltou que essa característica, entretanto, foi comum aos demais candidatos participantes do processo seletivo, tendo em vista que o perfil profissional com experiência direta em revisão tarifária e regulação do transporte coletivo é bastante específico e restrito no mercado.

99 Informou que, durante o período em que o processo seletivo permaneceu aberto, não foram
100 recebidas candidaturas que apresentassem exatamente as características mencionadas pelo
101 Conselheiro. Tamires acrescentou que, ainda assim, a candidata demonstrou capacidade de
102 compreender o contexto das atividades que foram apresentadas durante a entrevista e
103 evidenciou potencial para desempenhar as funções previstas. Destacou que, caso a
104 candidatura fosse homologada, a profissional passaria por processo de integração,
105 capacitação e acompanhamento, sendo seu desempenho devidamente avaliado. Ressaltou, por
106 fim, que, caso futuramente fosse constatado que a profissional não atendesse às demandas e
107 atribuições do cargo, seria verificada a necessidade de eventual substituição, conforme os
108 procedimentos administrativos cabíveis. Ainda assim, reiterou que, com base na avaliação
109 realizada pela equipe, a candidata foi considerada apta para ingressar na Gerência de
110 Transportes e colaborar com a equipe técnica já existente. Na sequência, o Conselheiro
111 Nicolau destacou que compreendia que, em determinadas situações, pode haver dificuldade
112 na seleção de profissionais para ocupar determinados cargos, especialmente quando são
113 exigidos requisitos específicos de habilitação ou experiência técnica. Contudo, solicitou
114 esclarecimentos acerca do processo seletivo realizado, em especial quanto ao período em que
115 o edital permaneceu aberto e às formas de divulgação adotadas para garantir a devida
116 publicidade da vaga. Ressaltou que tais informações seriam importantes para demonstrar que
117 houve esforço efetivo na busca por candidatos qualificados. Acrescentou, ainda, que o
118 registro dessas informações em ata também contribuiria para assegurar a transparência do
119 processo, evitando interpretações de que a contratação poderia decorrer de indicação pessoal
120 ou de vínculo de proximidade. Por fim, solicitou que, se possível, fossem apresentadas
121 informações sobre os meios de divulgação utilizados e sobre o prazo durante o qual o
122 processo seletivo permaneceu aberto. Tamires respondeu ao Conselheiro esclarecendo que,
123 para fins de contextualização, a publicação da vaga ocorreu no dia 20 de janeiro de 2026 e
124 que a divulgação foi realizada no site oficial da agência e em suas mídias institucionais.
125 Acrescentou que também realizou a divulgação em seu perfil na rede profissional LinkedIn,
126 onde efetuou a abertura formal da vaga por meio da ferramenta específica de candidatura
127 disponível na própria plataforma. Ressaltou que a vaga foi amplamente divulgada no site
128 institucional e nas redes sociais da agência reguladora. Esclareceu ainda que a candidata
129 mencionada tomou conhecimento da oportunidade por meio dessa divulgação e realizou sua
130 inscrição regularmente, não se tratando de contato particular ou indicação. Na sequência,
131 Simone questionou qual foi o número de inscritos para a vaga. Em resposta, a Diretora

132 Administrativa da AGIR, Rafaela Guedes informou que aproximadamente quarenta
133 candidatos se inscreveram no processo. Nicolau destacou que tais informações seriam
134 relevantes para constarem em ata, especialmente quanto ao período de abertura da vaga, à
135 publicidade realizada e à quantidade de candidatos inscritos. Sugeriu, ainda, que,
136 considerando que a candidata não possui registro no respectivo conselho profissional, fosse
137 avaliada a possibilidade de manter a vaga aberta até a próxima reunião, a fim de verificar se
138 surgiriam outros profissionais devidamente habilitados. Na sequência, Rafaela, Diretora da
139 AGIR, informou que houve aproximadamente quarenta candidatos inscritos. Contudo,
140 esclareceu que, no momento em que foram apresentadas as condições gerais do cargo,
141 especialmente no que se refere à remuneração, diversos candidatos optaram por declinar da
142 participação no processo. Ressaltou que essa situação acaba por dificultar a contratação de
143 profissionais qualificados. Acrescentou que houve outros interessados, porém, ao tomarem
144 conhecimento da faixa salarial, também desistiram da candidatura. Por fim, destacou que a
145 agência vem trabalhando nessas questões relacionadas à remuneração e à estruturação de
146 planos de carreira, com o objetivo de promover a atualização do Protocolo de Intenções.
147 Tamires complementou esclarecendo que a decisão da agência de submeter o nome da
148 Senhora Kátia à apreciação e homologação do Comitê previamente à efetivação do registro
149 profissional ocorreu em razão do entendimento de que, caso existisse qualquer outro
150 impedimento para a assunção do cargo, não seria razoável atribuir à candidata a
151 responsabilidade pelo pagamento da anuidade do conselho profissional, cujo valor é
152 reconhecidamente elevado. Nesse sentido, explicou que a opção por submeter previamente o
153 nome da candidata à análise do Comitê ocorreu por se entender que não haveria outros
154 impedimentos para a nomeação, além da pendência do registro profissional. Ressaltou ainda
155 que o registro profissional não é o único documento exigido no processo de contratação, uma
156 vez que também são necessários outros documentos para a formalização da assinatura do
157 termo de posse e, consequentemente, para que a candidata possa assumir o cargo. Por fim,
158 esclareceu que a sugestão de submeter a candidata à apreciação do Comitê, mesmo sem o
159 registro profissional válido no momento, considerou o fato de que ela já entrou em contato
160 com o conselho responsável pelo seu registro e informou que já está providenciando a
161 regularização. Assim, reiterou que a decisão foi pautada por um critério de razoabilidade,
162 considerando que, até então, o histórico profissional da candidata não exigia a manutenção de
163 registro ativo no referido conselho. Nicolau fez uso da palavra e questionou se o período de
164 experiência previsto seria de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por mais quarenta e cinco

165 dias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Indagou, ainda, se a
166 contratação seria realizada sob este regime, de modo que, caso a profissional não
167 demonstrasse, durante o período de experiência, competência técnica para realizar atividades
168 como a análise de fluxo de caixa, poderia ser desligada ao longo dos três meses iniciais do
169 contrato. O Conselheiro Christian fez uso da palavra e destacou que, em seu entendimento, a
170 questão central não se relaciona à capacidade técnica da candidata. Esclareceu que sua
171 preocupação reside no aspecto jurídico da homologação e na forma como essa decisão será
172 consignada em ata. Ressaltou que, embora reconheça a pertinência das manifestações
173 realizadas por Bradley, Tamires e Nicolau, considera essencial que eventual homologação
174 esteja expressamente condicionada à apresentação dos documentos necessários para a
175 efetivação da contratação. Nesse sentido, afirmou que, caso haja homologação, deverá
176 constar em ata que a efetiva contratação dependerá da apresentação de todos os documentos
177 exigidos, podendo ou não ser estabelecido prazo para tal finalidade, considerando também a
178 dificuldade relatada para encontrar profissionais com o perfil desejado. O Conselheiro
179 destacou, ainda, que a decisão de contratação não compete ao Comitê de Regulação. Segundo
180 ele, a função do Comitê é verificar se a contratação observou os critérios adequados, atuando
181 como instância de controle e transparência, princípio que fundamenta a atuação das agências
182 reguladoras. Ressaltou que o Comitê não decide pela contratação, mas realiza a homologação
183 como forma de verificar a conformidade do procedimento adotado. Prosseguindo, manifestou
184 preocupação quanto à situação jurídica da candidata, considerando que, nos termos das
185 normas vigentes, ela ainda não preenche integralmente os requisitos para homologação, em
186 razão da ausência de registro no respectivo conselho profissional. Embora tenha reconhecido
187 o argumento apresentado por Tamires quanto à razoabilidade de não exigir previamente o
188 pagamento da anuidade sem a garantia da contratação, ponderou que essa situação também
189 poderia suscitar questionamentos sob a perspectiva da isonomia em relação aos demais
190 candidatos. Diante disso, ressaltou a necessidade de delimitar claramente em ata se o Comitê
191 estaria homologando a contratação ou apenas o nome da candidata indicada. Destacou que
192 essa distinção é fundamental, pois, em sua compreensão, o Comitê não homologa um nome
193 isoladamente, mas sim a contratação. Acrescentou que não se sente confortável em
194 homologar uma contratação quando ainda não estão plenamente atendidos todos os requisitos
195 legais. Por outro lado, afirmou que, caso a homologação se refira ao nome da candidata para
196 eventual contratação, condicionada à posterior verificação dos requisitos legais, a situação
197 poderia ser analisada de forma distinta. Reiterou que sua manifestação não diz respeito à

198 competência profissional da candidata, ressaltando inclusive que, em avaliações técnicas,
199 costuma se valer do apoio dos servidores da agência para suprir eventuais lacunas em sua
200 própria área de especialidade. Por fim, enfatizou que é necessário que a decisão do Comitê
201 deixe claramente estabelecido se está sendo homologada a contratação ou apenas a indicação
202 da candidata para futura contratação, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais
203 aplicáveis. Na sequência, Simone fez uso da palavra e informou que, durante a manifestação
204 do Conselheiro, consultou o Regimento do Comitê e verificou que, dentre as competências do
205 órgão, consta a atribuição de apreciar e homologar os nomes dos servidores a ocuparem os
206 cargos comissionados constantes do Anexo II do Protocolo de Intenções, conforme indicação
207 realizada pelo Diretor-Geral da AGIR. Destacou, portanto, que o dispositivo menciona
208 expressamente a homologação dos nomes indicados. Após sua colocação, Simone repassou a
209 palavra a Tamires. Esta acrescentou que justamente pretendia reforçar esse ponto ao Comitê,
210 informando que também havia consultado o Protocolo de Intenções e que, na cláusula 32, que
211 trata das competências do Comitê de Regulação, a alínea IV estabelece como atribuição
212 apreciar e homologar os nomes dos servidores a ocuparem os cargos comissionados
213 constantes do Anexo II do referido documento. O Conselheiro Christian fez uso da palavra e
214 destacou que, em seu entendimento, a questão central não se relaciona à capacidade técnica
215 da candidata. Esclareceu que sua preocupação reside no aspecto jurídico da homologação e
216 na forma como essa decisão será consignada em ata. Diante disso, ressaltou a necessidade de
217 delimitar claramente em ata se o Comitê estaria homologando a contratação ou apenas o
218 nome da candidata indicada. Destacou que essa distinção é fundamental, pois, em sua
219 compreensão, o Comitê não homologa um nome isoladamente, mas sim a contratação.
220 Acrescentou que não se sente confortável em homologar uma contratação quando ainda não
221 estão plenamente atendidos todos os requisitos legais. Por outro lado, afirmou que, caso a
222 homologação se refira ao nome da candidata para eventual contratação, condicionada à
223 posterior verificação dos requisitos legais, a situação poderia ser analisada de forma distinta.
224 Na sequência, Simone repassou ao Conselheiro Sérgio. Este manifestou concordância com os
225 apontamentos apresentados anteriormente e destacou que, considerando as manifestações
226 realizadas, entendeu que a candidata não poderia sequer ter sido apresentada ao Comitê para
227 apreciação do cargo, uma vez que, em sua avaliação, não estaria atendendo ao que dispõe o
228 Protocolo de Intenções. Ressaltou que, por esse motivo, não considerou adequado que o
229 nome fosse submetido à votação do Comitê naquele momento, entendendo que o
230 cumprimento dos requisitos estabelecidos constitui preceito básico. Assim, manifestou seu

231 entendimento de que a candidata não deveria ser apresentada como candidata eventual para
232 deliberação. Acrescentou que não possui qualquer objeção em relação à candidata, porém
233 considera que deve ser observada a norma que orienta o funcionamento do Comitê. Diante
234 disso, posicionou-se no sentido de que seja realizada nova apresentação do nome em reunião
235 futura, após a efetiva regularização de seu cadastro junto ao respectivo conselho profissional.
236 Na sequência, o Conselheiro João fez uso da palavra e destacou que possuía dúvidas quanto à
237 aderência do currículo da Senhora Cátia aos requisitos estabelecidos no Protocolo de
238 Intenções. Acrescentou que, além dessa questão, também possuía outra dúvida em relação ao
239 processo seletivo realizado. Nesse sentido, questionou a Diretora Tamires se houve a
240 publicação de edital específico para a seleção da profissional. Tamires respondeu que não
241 houve publicação de edital específico, uma vez que tal exigência não se aplica à nomeação
242 para cargo comissionado. Esclareceu que, em situações como a reposição de cargo efetivo
243 que se torne vago, haveria a necessidade de publicação de edital. No caso em análise,
244 contudo, entendeu-se que não era necessária a publicação de edital para abertura da vaga,
245 justamente por se tratar de cargo comissionado. Informou que a agência realizou a divulgação
246 dos requisitos para o cargo conforme previsto no Anexo II do Protocolo de Intenções, o qual
247 estabelece o rol de atribuições e as habilitações necessárias para o exercício da função.
248 Acrescentou que a questão da habilitação para a assunção do cargo já havia sido amplamente
249 discutida durante a reunião. Por fim, destacou que a candidata se inscreveu para a vaga por
250 entender que seria capaz de atender a todos os requisitos exigidos, inclusive pelo fato de já ter
251 entrado em contato com o respectivo conselho profissional para regularização de sua
252 situação. Ressaltou, ainda, que, considerando a descrição das atribuições e atividades
253 apresentada no anúncio da vaga e também as informações obtidas durante a entrevista, a
254 agência entendeu que o perfil da candidata apresentava aderência para o exercício das
255 funções no âmbito da Gerência de Transporte. Na sequência, o Conselheiro João retomou a
256 palavra e informou que havia consultado uma publicação realizada pela agência na rede
257 social Facebook, na qual estavam elencados os requisitos para a vaga. Destacou que, dentre
258 os requisitos mencionados, constava a experiência prévia em agências reguladoras,
259 administração pública, concessionárias ou consultorias regulatórias. Diante disso, questionou
260 se havia sido verificado, a partir do currículo apresentado, se a candidata efetivamente
261 atendia a esse requisito. Em resposta, Tamires esclareceu que a agência realizou a devida
262 verificação. Informou-se que, no processo de divulgação da vaga, foram estabelecidos
263 requisitos considerados obrigatórios, bem como outros aspectos apresentados como

264 diferenciais. Foi destacado que a vaga, destinada ao cargo de coordenador, exige como
265 requisitos mínimos a habilitação profissional em nível superior, registro profissional válido e
266 vigente na área de atuação e a posse de carteira nacional de habilitação. Acrescentou-se que a
267 descrição das atribuições do cargo envolve atividades relacionadas à coordenação e
268 supervisão de controle, regulação e acompanhamento de serviços públicos. Assim, no
269 momento da divulgação da vaga, a agência priorizou profissionais que possuísem
270 experiência ou atuação prévia nessa área específica. Contudo, conforme já mencionado pela
271 Diretora Rafaela, profissionais que atendiam de forma mais ampla a esses requisitos
272 acabaram declinando da vaga quando foram informados sobre as condições oferecidas,
273 especialmente no que se refere à remuneração e aos benefícios previstos. Conselheiro João
274 retornou a fala e explanou que sua preocupação que eu tenho é assim, seguir, a rigor com o
275 que é colocado é nas publicações da página da AGIR. Aqui está como um requisito essa
276 experiência prévia em agências reguladoras, administração pública, concessionárias ou
277 consultorias regulatórias. Olhando o currículo da candidata, eu entendo que ela não atende
278 esse requisito. Não está nem como diferencial. E que, portanto, não seria possível homologar
279 a candidata. Tamires informou que, durante a análise das candidaturas, a agência estruturou o
280 processo seletivo em três categorias de avaliação. Inicialmente, foi realizada a verificação dos
281 requisitos obrigatórios, considerados de caráter eliminatório. Dentre esses requisitos estavam
282 a formação em curso superior, o registro profissional válido e a posse de carteira nacional de
283 habilitação. Esclareceu que, no caso da formação superior, o não atendimento ao requisito
284 impediria qualquer possibilidade de regularização em curto prazo, uma vez que, caso o
285 candidato não tivesse concluído o curso superior, não seria viável sanar essa condição em
286 poucos dias. Em relação ao registro profissional válido, explicou que, nos casos em que tal
287 informação não estava claramente identificada no currículo apresentado, a situação foi
288 mantida em aberto para verificação posterior. Citou como exemplo a candidata Kátia, que,
289 embora não possua atualmente registro profissional ativo, informou possuir condições de
290 regularizar essa situação em prazo razoável, possibilitando aguardar a regularização para
291 eventual efetivação da contratação. Quanto à carteira nacional de habilitação, destacou que,
292 quando essa informação não constava expressamente no currículo, a equipe da agência
293 entrava em contato com o candidato para confirmar se possuía o documento, considerando
294 que se trata de requisito obrigatório previsto no Protocolo de Intenções como condição
295 mínima para habilitação ao cargo. Superada essa etapa inicial, a agência realizou uma triagem
296 curricular, estabelecendo critérios de pontuação para avaliação dos candidatos com base nas

297 informações apresentadas em seus currículos. A partir dessa pontuação, os candidatos foram
298 contatados para que lhes fossem apresentadas as condições da vaga, incluindo remuneração,
299 carga horária e local de atuação, sendo também questionados quanto ao interesse em
300 participar da etapa de entrevista diante dessas condições. Informou que, nesse momento,
301 diversos candidatos optaram por declinar da vaga. Em relação àqueles que manifestaram
302 interesse em prosseguir no processo, foram realizadas entrevistas. Após essa etapa, foi
303 realizada nova avaliação, considerando o nível de conhecimento técnico demonstrado pelos
304 candidatos. No caso específico da Gerência de Transporte, destacou que a agência priorizou
305 candidatos que apresentassem familiaridade com análise de custos, domínio avançado de
306 ferramentas como Microsoft Excel e conhecimento em ferramentas de análise de dados,
307 como o Microsoft Power BI. Por fim, informou que, a partir dessas etapas, foi realizada uma
308 avaliação final com base em pontuação, tendo sido considerado que a candidata Kátia atendia
309 aos critérios estabelecidos, ressalvada apenas a questão já mencionada anteriormente relativa
310 à regularização do registro profissional. O Conselheiro João entende que também deveria
311 deixar claro desde o início de lançamento da do processo seletivo da vaga a ser ofertada, que
312 esses outros requisitos eram diferenciais e também a possibilidade de se regularizar junto ao
313 conselho de classe durante o trâmite para a vaga. Tamires respondeu que compreendeu a
314 argumentação apresentada pelo Conselheiro e reconheceu que o processo pode ser
315 aprimorado. Ressaltou que aquele foi o primeiro processo conduzido por ela à frente da
316 Diretoria de Regulação e que a experiência contribui para identificar oportunidades de
317 aperfeiçoamento em eventuais processos futuros. Contudo, destacou que discorda da
318 interpretação de que o processo não teria observado critérios mínimos, uma vez que houve
319 mais de um candidato que se inscreveu para a vaga sem possuir curso superior, requisito
320 considerado obrigatório e eliminatório, conforme previsto no Protocolo de Intenções.
321 Ressaltou que esse requisito constava tanto nos critérios estabelecidos no referido documento
322 quanto na divulgação realizada para a vaga. Acrescentou que compreende a preocupação
323 manifestada pelos Conselheiros no sentido de tornar o processo cada vez mais transparente,
324 com critérios claros e objetivos, de modo a ampliar a participação e assegurar maior lisura na
325 seleção. Na sequência, Simone abriu a palavra aos Conselheiros para eventuais
326 questionamentos adicionais. Não havendo manifestações, prosseguiu com sua colocação.
327 Diante do cenário apresentado e das discussões realizadas durante a reunião, informou que
328 manteria a condução da votação pela apreciação da indicação da Senhora Kátia para o cargo
329 de coordenação. Esclareceu que a homologação e apreciação do nome da candidata ficariam

condicionadas à apresentação de toda a documentação exigida para a efetiva contratação, ressaltando que a AGIR já deve observar tais exigências documentais como requisito para a posse no cargo. Assim, indicou que daria seguimento ao processo de votação para que o Comitê deliberasse sobre a aprovação ou não do nome indicado para a função. Antes de prosseguir com a votação, Simone informou que abriria novamente a palavra ao Conselheiro Nicolau. Na sequência, o Conselheiro Nicolau indagou novamente acerca da forma de contratação, questionando se o vínculo seria regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por outro tipo de contrato. Em resposta, Rafaela informou que a contratação para o referido cargo será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O Conselheiro Nicolau retomou a palavra e acrescentou que, considerando a contratação pelo regime celetista, questionou se, durante o período de experiência de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por mais quarenta e cinco dias, caso não seja comprovada a habilitação técnica necessária para o desempenho das funções, seria possível proceder ao desligamento da profissional. Na oportunidade, solicitou ainda à Presidente Simone que tal informação fosse registrada em ata, destacando que o regime de contratação pela CLT influenciaria em seu posicionamento na votação. Por fim, Rafaela acrescentou que os cargos comissionados no âmbito da AGIR são de livre nomeação e exoneração pela agência, esclarecendo que tal condição deve permanecer clara a todos os Conselheiros. Na sequência, o Conselheiro Sérgio fez uso da palavra e abordou a possibilidade de eventual impedimento na obtenção do registro profissional da candidata. Destacou que o registro constitui requisito que deve ser apresentado antes da efetivação da contratação e ponderou que poderia ocorrer, por exemplo, a existência de alguma pendência junto ao conselho profissional que inviabilizasse a regularização do registro. Como hipótese, mencionou a possibilidade de a candidata possuir alguma dívida ou pendência junto ao respectivo conselho que pudesse resultar no indeferimento do registro. Diante desse cenário, manifestou seu entendimento de que a situação poderia representar certa imprudência, ressaltando, contudo, tratar-se apenas de uma observação a respeito do tema. Tamires respondeu ao Conselheiro esclarecendo que, independentemente da questão específica do registro no conselho de classe, a candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos para viabilizar sua admissão. Explicou que, assim como ocorre em qualquer processo admissional, a contratação somente pode ser efetivada após a apresentação integral da documentação necessária. Na sequência, Simone retomou a palavra e a repassou ao Conselheiro Bradley. O Conselheiro Bradley iniciou sua manifestação destacando que discordava de um ponto específico, de acordo com as

363 informações constantes no currículo apresentado, a última posição ocupada pela candidata foi
364 no Hospital Santo Antônio, onde teria atuado como supervisora de contabilidade e
365 controladoria. Nesse contexto, ressaltou que o exercício de atividades na área de
366 contabilidade exige registro no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando que
367 possui conhecimento direto sobre essa exigência por também possuir registro profissional na
368 área. Explicou que o referido conselho exige que profissionais que atuam em funções
369 relacionadas à contabilidade ou controladoria estejam devidamente registrados, bem como
370 cumpram obrigações periódicas, como a comprovação anual de carga mínima de capacitação
371 profissional. Diante disso, afirmou que lhe causou estranhamento o fato de a candidata
372 indicar atuação como supervisora de contabilidade e controladoria sem possuir, ao menos,
373 registro ativo no respectivo conselho profissional, ressaltando que, em sua avaliação, tal
374 registro seria necessário para o exercício dessas funções. Na sequência, a Presidente Simone
375 retomou a palavra e, com o objetivo de encerrar o assunto em pauta, informou que daria
376 prosseguimento à apreciação do nome indicado. Esclareceu que cada Conselheiro poderia
377 manifestar seu voto conforme entendesse adequado naquele momento. Assim, deu
378 continuidade à apreciação e homologação do nome da indicada para o cargo em comissão,
379 destacando que a eventual aprovação estaria condicionada à apresentação de toda a
380 documentação necessária para a efetiva admissão. Ressaltou que, caso a candidata não
381 apresentasse a documentação exigida, consequentemente não poderia assumir o cargo.
382 Informou, portanto, que esses seriam os termos da deliberação a ser apreciada pelo Comitê
383 naquele momento. Na sequência, iniciou-se a manifestação dos votos dos Conselheiros: O
384 Conselheiro Bradley manifestou voto pela não aprovação. O Conselheiro Nicolau manifestou
385 voto pela aprovação. O Conselheiro Sérgio manifestou voto pela não aprovação. O
386 Conselheiro João manifestou voto pela não homologação, considerando que, dentre os
387 requisitos do processo seletivo, constava a exigência de experiência prévia em agências
388 reguladoras, administração pública, concessionárias ou consultorias regulatórias, e que, a
389 partir da análise do currículo apresentado, não identificou tal experiência prévia. O
390 Conselheiro Christian manifestou voto pela aprovação condicional, nos termos apresentados
391 pela Presidente. O Conselheiro Rodrigo manifestou voto pela não aprovação, nos mesmos
392 termos apontados pelo Conselheiro João. O Conselheiro Mateus manifestou voto pela não
393 aprovação, considerando o fato de não possuir o registro no conselho de classe. A
394 Conselheira Gabriela manifestou voto pela não aprovação. A Conselheira Beatriz manifestou
395 voto pela aprovação, nos termos apresentados pela Presidente. A Conselheira Isabela

396 manifestou voto pela não aprovação, considerando que, naquele momento, a candidata não
397 atendia integralmente aos requisitos solicitados. Diante das manifestações registradas, a
398 Presidente Simone declarou que o nome indicado não foi aprovado para a indicação ao cargo,
399 tendo sido contabilizados oito votos contrários. Tamires fez uso da palavra e questionou os
400 membros do Comitê, esclarecendo que percebeu que os votos contrários à homologação do
401 nome da candidata apresentaram motivações distintas. Destacou que um dos votos se
402 fundamentou na não apresentação da documentação necessária, enquanto o outro se baseou
403 no entendimento de que a candidata não possuía a qualificação técnica exigida para a vaga.
404 Nesse sentido, solicitou esclarecimentos quanto a esses dois pontos, uma vez que as
405 consequências administrativas seriam diferentes. Explicou que, no caso de a não
406 homologação ter ocorrido exclusivamente em razão da ausência de documentação, seria
407 possível submeter novamente o mesmo nome à apreciação do Comitê quando a candidata
408 apresentasse o registro necessário para o cargo de dirigente. Por outro lado, caso o
409 entendimento do Comitê fosse de que a candidata não atendia aos requisitos técnicos
410 exigidos, caracterizar-se-ia a não homologação definitiva do nome indicado. Diante disso,
411 solicitou aos membros do Comitê que esclarecessem se a decisão de não homologação
412 permitiria ou não a reapresentação da candidata caso ela viesse a atender aos critérios de
413 exigibilidade e habilitação previstos no protocolo. O conselheiro Bradley fez uso da palavra e
414 destacou que, em sua experiência profissional, frequentemente mantém entre quatro e cinco
415 vagas abertas para a contratação de profissionais com perfil semelhante ao que se busca para
416 o cargo em discussão. Informou que atua com estudos e análises de base de remuneração.
417 Nesse contexto, afirmou que um profissional com o mínimo de competência e experiência
418 exigidos para a função dificilmente deixaria o cargo que atualmente ocupa para assumir uma
419 posição com remuneração inferior à faixa entre oito e dez mil reais. Ressaltou que, em sua
420 própria equipe, valores dessa ordem são praticados justamente para manter profissionais
421 qualificados. Dessa forma, pontuou que não haveria solução simples para essa limitação,
422 tratando-se de uma questão diretamente relacionada à política salarial. Acrescentou que, caso
423 não seja possível oferecer remuneração compatível com o mercado, seria necessário que a
424 instituição deliberasse sobre a possibilidade de flexibilizar as exigências do cargo,
425 eventualmente optando pela contratação de profissionais com menor experiência, que
426 poderiam ser desenvolvidos ao longo do tempo. Destacou, contudo, que essa decisão
427 extrapola a competência do Comitê e demandaria discussão em instâncias administrativas
428 superiores, inclusive junto à assembleia competente. Nesse sentido, afirmou que, sem a

429 disponibilização de recursos compatíveis, torna-se inviável atrair profissionais com o nível de
430 competência requerido, restando como alternativa a formação interna de profissionais ao
431 longo de vários anos. Alertou, contudo, que, após adquirirem experiência, esses profissionais
432 poderão ser atraídos por outras organizações do mercado, que oferecem remuneração
433 superior. Ao responder objetivamente ao questionamento apresentado por Tamires, o
434 conselheiro esclareceu que, em sua avaliação, ambas as situações estiveram presentes.
435 Informou que a candidata não apresentou todos os requisitos exigidos e que, adicionalmente,
436 considerou que a experiência profissional apresentada em seu currículo não demonstrou
437 qualificação suficiente para o desempenho das atribuições do cargo com o nível de exigência
438 requerido pela agência. O conselheiro Sérgio fez uso da palavra e destacou que a dificuldade
439 em encontrar profissionais com experiência compatível é uma realidade não apenas da
440 agência, mas também de diversas organizações no mercado. Contudo, ponderou que,
441 conforme apontado pelo conselheiro João Marcos, a candidata não atendeu a nenhuma das
442 duas exigências mencionadas. Na sequência, o conselheiro Nicolau questionou qual seria o
443 valor da remuneração prevista para o cargo. Em resposta, Tamires informou que o salário
444 bruto previsto era de R\$ 5.996,00. Diante desse cenário, o conselheiro Nicolau apresentou
445 uma consideração no sentido de que o processo de divulgação já realizado não fosse perdido.
446 Sugeriu a possibilidade de ampliação do edital, com eventual flexibilização de algumas
447 exigências, de modo que novos candidatos pudessem ser alcançados. Propôs que, em uma
448 próxima reunião, o Comitê pudesse avaliar novamente a possibilidade de contratação a partir
449 dos nomes eventualmente apresentados. Acrescentou que compreendia o posicionamento dos
450 conselheiros quanto ao não atendimento dos requisitos pela candidata, mas reiterou que a
451 dificuldade de contratação atualmente é significativa, sobretudo em razão dos níveis salariais
452 praticados no mercado. Por fim, sugeriu, para dar maior celeridade ao processo, a suspensão
453 temporária do procedimento, com a concessão de prazo adicional para divulgação da vaga.
454 Indicou ainda que os conselheiros poderiam auxiliar nesse processo de divulgação,
455 permitindo que, em reunião futura, caso não surgissem novos candidatos, o nome já
456 apresentado pudesse ser novamente submetidos à apreciação para fins de homologação.
457 Ressaltou também que, nesse momento, não seria adequado solicitar à candidata o pagamento
458 da taxa para obtenção do registro profissional, estimada em aproximadamente quinhentos
459 reais, considerando a possibilidade de que seu nome não viesse a ser aprovado. Por fim,
460 sugeriu que os próximos editais pudessem contemplar essa previsão procedimental. O
461 conselheiro Bradlei acrescentou que a remuneração de aproximadamente R\$ 5.000,00 para

um cargo de coordenação encontra-se bastante defasada em relação aos valores praticados no mercado, ressaltando que tal montante está fora da realidade para profissionais com o nível de qualificação e responsabilidade exigidos para a função. Tamires informou que compreende os pontos apresentados pelos conselheiros, mas ressaltou que a remuneração mencionada pelo conselheiro Bradley, mas que a vaga em análise é para a função de coordenação, o valor atualmente previsto segue os parâmetros estabelecidos na estrutura vigente. Acrescentou que, no processo seletivo realizado, houve a participação da gerente da área de transporte na etapa de avaliação, a qual também analisou o desempenho da candidata e considerou que se tratava de um perfil razoável, com disposição para aprendizado. Embora a candidata não possua experiência específica em regulação, administração pública ou prestação de serviços regulados, demonstrou conhecimento técnico em alguns aspectos relevantes, como análise de variação de custos, elemento importante nos processos regulatórios além de possuir domínio de ferramentas como Excel avançado. Dessa forma, destacou que essas características foram consideradas na avaliação e que, dentro das condições atualmente disponíveis para a vaga, a candidata foi entendida como apta a ocupar o cargo de Coordenadora de Serviços. Tamires ressaltou ainda que, durante o processo seletivo, houve outros candidatos com perfis mais qualificados, incluindo profissionais com experiência prévia em outras agências reguladoras. Contudo, ao serem informados sobre o valor da remuneração prevista para o cargo, esses candidatos optaram por declinar da oportunidade, indicando que o salário oferecido era significativamente inferior às expectativas. Por fim, enfatizou que, no momento, a condição remuneratória prevista no protocolo de intenções da agência é essa atualmente praticada. Assim, considerando a necessidade institucional de preenchimento da vaga e o universo de candidatos que efetivamente se dispuseram a participar do processo seletivo, a candidata em questão foi avaliada como a mais adequada dentre os perfis disponíveis, condicionando-se sua eventual nomeação à apresentação de registro profissional válido, requisito de habilitação previsto no protocolo de intenções. O Conselheiro Sérgio questionou acerca da existência de algum cargo inferior ao de coordenador, que lhe fosse subordinado. A Diretora Tamires esclareceu que a AGIR possuía apenas o cargo de auxiliar administrativo, cujos ocupantes não estavam efetivamente subordinados ao coordenador. Informou, ainda, que, embora a denominação do cargo fosse “coordenador de serviço”, não havia, na prática, a coordenação de equipe. Relatou que ocupou anteriormente referido cargo, antes de assumir a Diretoria de Regulação, e que, à época, desempenhou atividades relacionadas à organização do próprio trabalho, no âmbito das atribuições e responsabilidades delegadas à gerência de regulação

495 econômica, sem exercer coordenação de pessoal. Acrescentou que a estrutura administrativa
496 da agência era enxuta e que a nomenclatura do cargo gerou equívocos entre candidatos,
497 alguns dos quais entenderam tratar-se de função de gestão e liderança de equipe, quando, na
498 realidade, a vaga possuía caráter operacional. Conselheiro Christian manifestou que houve
499 equívocos nas interpretações apresentadas, alguns posicionamentos confundiram critérios
500 adicionais de valorização do candidato com requisitos obrigatórios para contratação, bem
501 como extrapolaram as competências do Comitê de Regulação, pois não competia ao Comitê
502 realizar avaliações relacionadas à política remuneratória ou à gestão orçamentária da agência,
503 limitando-se sua atuação à aprovação ou não das matérias submetidas, dentro dos parâmetros
504 legais e regimentais. Pontuou, ainda, que eventual decisão de não homologação assegurava à
505 candidata o direito de interpor recurso, nos termos aplicáveis às decisões emanadas de órgãos
506 da administração pública, oportunidade em que poderia questionar aspectos relacionados à
507 análise de seu currículo. Por fim, destacou a necessidade de que as avaliações fossem
508 conduzidas com base em critérios objetivos, limitados à habilitação e à competência do
509 Comitê. Observou que a experiência profissional da candidata, incluindo atuação em entidade
510 hospitalar de natureza pública, indicava possível contato com aspectos regulatórios e com a
511 administração pública, em razão do relacionamento com órgãos como a vigilância sanitária e
512 da gestão de recursos provenientes de diferentes esferas governamentais. O Conselheiro
513 Bradley esclareceu que no seu entendimento a candidata não possuía competência para o
514 cargo ao qual estava sendo considerada e destacou que, conforme já exposto, não atendia aos
515 requisitos básicos exigidos, especialmente quanto ao registro no respectivo conselho
516 profissional. Diante disso, afirmou que a candidata não deveria sequer estar sendo analisada,
517 por não cumprir os requisitos mínimos para prosseguimento da avaliação. Na sequência, o
518 Conselheiro Christian fez uso da palavra e destacou que a Presidência realizou a modulação
519 do referido requisito, sendo que seu voto foi condicionado aos termos dessa modulação. A
520 Presidente Simone reforçou que a proposta de modulação seguiu essa linha de entendimento
521 e declarou o encerramento da discussão, registrando que houve o acolhimento do voto e que a
522 candidata indicada não foi aprovada. Na sequência, Simone repassou a palavra à Diretora
523 Tamires, que solicitou esclarecimento quanto ao fundamento da não aprovação da candidata,
524 a fim de possibilitar o adequado encaminhamento administrativo. Questionou se a reprovação
525 decorreu de ausência de qualificação técnica, o que demandaria a abertura de novo processo
526 seletivo, ou se decorreu exclusivamente da ausência de habilitação, hipótese em que a
527 candidata poderia ser novamente submetida à avaliação após eventual regularização.

528 Conselheiro Matheus, informou em razão do não atendimento aos requisitos previstos para o
529 cargo de coordenador de serviço, especialmente pela ausência de apresentação da
530 documentação exigida, sem adentrar na análise de experiência. Conselheiro Rodrigo, que
531 informou ter votado pela não aprovação por não atendimento aos requisitos estabelecidos, seu
532 voto se fundamentou na ausência de experiência exigida. Questionado, ainda, se, nesse
533 entendimento, a candidata poderia ser novamente submetida, respondeu que apenas seria
534 possível mediante alteração dos critérios, uma vez que a exigência de experiência em agência
535 reguladora não foi atendida. Na sequência, Simone consolidou os votos, registrando que os
536 Conselheiros Bradley, Sérgio, Rodrigo, Gabriela, Celso e a Conselheira Isabela
537 fundamentaram seus votos na insuficiência da experiência da candidata. Por fim, Simone
538 declarou esclarecida a questão e agradeceu a participação da Diretora Tamires e da Diretora
539 Rafaela, facultando-lhes a permanência na reunião, caso desejassem. Seguindo a reunião, a
540 Presidente Simone passou à apreciação do item (2) da pauta: **Eleição do(a) Presidente do**
541 **Comitê de Regulação para o Biênio 2026-2027.** A Presidente informou que seu mandato se
542 encontrava em fase de encerramento, conforme já mencionado em reuniões anteriores, e
543 declarou a possibilidade de recondução ao cargo, manifestando seu interesse na reeleição.
544 Ressaltou, contudo, a importância do processo democrático e abriu espaço para que os
545 demais conselheiros pudessem se manifestar quanto ao interesse em assumir a presidência do
546 Comitê. Registrou que, até aquele momento, não havia sido formalizada qualquer
547 manifestação prévia por parte dos conselheiros nesse sentido, reiterando que eventuais
548 interessados poderiam se manifestar naquele momento. Não houve manifestação de interesse
549 por parte dos demais membros. Na sequência, a Conselheira Isabela destacou o desempenho
550 da atual Presidente, ressaltando a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, e propôs sua
551 recondução ao cargo. A proposta foi acolhida, sendo Simone reeleita por unanimidade para a
552 Presidência do Comitê de Regulação para o biênio 2026–2027. Simone agradeceu aos
553 conselheiros pela confiança depositada, destacando a importância do apoio recebido ao longo
554 de sua gestão e o suporte institucional da AGIR no desempenho das atividades. Manifestou
555 satisfação com a recondução ao cargo e reafirmou seu compromisso com a continuidade dos
556 trabalhos. Ato contínuo, a Presidente passou para o item (4) da pauta: **Assuntos Gerais.** A
557 Presidente destacou a necessidade de realização de reunião extraordinária no mês de março,
558 em razão da abertura de consulta pública referente a uma resolução normativa editada pela
559 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Informou que a AGIR abriu o
560 processo de consulta pública para análise da Resolução Normativa nº 25, a qual dispõe sobre

os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela agência. Esclareceu que a referida resolução teve como objetivo uniformizar e sistematizar a avaliação de desempenho dos serviços de saneamento básico, em consonância com as diretrizes do marco legal do setor e da Norma de Referência nº 9 da ANA. Simone ressaltou a importância da participação dos conselheiros já na etapa de consulta pública, de modo a antecipar dúvidas e questionamentos, possibilitando que a equipe técnica da AGIR pudesse analisá-los e respondê-los, a exemplo do que ocorreu em processos anteriores, os quais foram considerados eficientes e com resultados positivos. Nesse contexto, sugeriu a realização de reunião extraordinária nos dias 16 ou 18 de março, a fim de deliberar sobre o tema. Informou que seria disponibilizada enquete em grupo de comunicação para verificação de disponibilidade dos conselheiros e definição da data mais adequada. Por fim, registrou que o período de consulta pública teve início em 17 de fevereiro e se estende até 13 de março, destacando a necessidade de prazo adicional para análise técnica por parte da agência, justificando, assim, a proposta de realização da reunião na semana subsequente. Simone repassou a palavra ao conselheiro Nicolau que trouxe sobre o caso da Luiza. Ela trabalhava como Ouvidora na AGIR, e acabou se afastando porque assumiu no um cargo no Tribunal de Justiça, durante a apresentação da documentação, acabou descobrindo que a contratação dela pela AGIR não era via CLT e sim como funcionária pública, o que comprometeu alguns encargos que ela teria direito, o conselheiro solicitou então, que numa próxima reunião ocorresse explicação sobre a forma de contratação da agência. A presidente acata o pedido e informa que irá requisitar isso para a AGIR. Na sequência, a Presidente Simone deu continuidade à pauta, tratando de assunto geral previamente deliberado, referente à resposta encaminhada pela ANA ao ofício enviado pelo Comitê de Regulação. Informou que o referido ofício teve por objetivo esclarecer questionamentos relacionados ao critério denominado “60x40”, estabelecido pelo SAMAE e pela concessionária BRK e formalizado por meio de aditivo contratual, especialmente quanto à possibilidade de adoção desse parâmetro em áreas com potencial viabilidade para implantação de rede de esgotamento sanitário. A Presidente destacou a necessidade de retomar as discussões realizadas na reunião do mês de novembro, com vistas à definição dos encaminhamentos pertinentes. Para fins de contextualização e alinhamento entre os membros, propôs a leitura da ata da referida reunião, a fim de relembrar os pontos debatidos à época. Informou, ainda, que, a partir das sugestões anteriormente apresentadas, realizou análise técnica preliminar sobre o tema, a qual seria exposta ao colegiado, com o objetivo de

594 aprofundar o entendimento do Comitê e subsidiar a definição dos encaminhamentos a serem
595 adotados. Quanto ao conteúdo da ata da referida reunião, restaram dois pontos em aberto:
596 quando o conselheiro João discordou da interpretação dada na resolução normativa nº 24 de
597 2025, argumentando que a resolução não veda expressamente a adoção de soluções
598 individuais em locais onde é viável rede coletora e questionou se mesmo com a resolução
599 aprovada, o município poderia prever 100% de soluções alternativas em seu plano municipal.
600 A presidente discordou da interpretação conferida pelo conselheiro João Marcos na resolução
601 normativa nº 24, afirmando que, em seu entendimento, resta claro que somente em casos de
602 inviabilidade técnica econômica de rede seria possível a implantação do sistema fossa e filtro
603 ou sistema alternativo. Outro ponto pendente se trata da ampla divulgação a resposta da
604 ANA. Após ampla discussão, o comitê decidiu dar os seguintes encaminhamentos, suspender
605 o envio imediato da comunicação a outros órgãos a respeito da resposta da ANA, incluindo o
606 tema como pauta na primeira reunião ordinária de 2026, prevista para o dia 24/02/2026 e
607 revisar as resoluções normativas da AGIR para estabelecer entendimento único do comitê
608 sobre a abrangência das normas e somente depois, analisar se será divulgada a resposta da
609 ANA a todos os regulados e órgãos competentes. Após a leitura do trecho da ata, a Presidente
610 Simone trouxe o referido registro para lembrar a resposta encaminhada pela ANA,
611 procedendo à leitura do conteúdo. Informou que, em 6 de outubro, foi encaminhado o Ofício
612 nº 2 pelo Comitê de Regulação da AGIR, por meio do qual se solicitou manifestação da ANA
613 quanto à possibilidade de os municípios regulados por esta Agência utilizarem soluções
614 alternativas de tratamento de esgoto sanitário, como fossa séptica e filtro anaeróbio,
615 considerando-as válidas para fins de universalização em imóveis onde haja viabilidade
616 técnica e financeira para a implantação da rede coletora convencional. Dando continuidade,
617 Simone procedeu à leitura do ofício elaborado em resposta, bem como da Comunicação
618 Interna nº 25, encaminhada em anexo, a qual analisou a referida solicitação. Em síntese,
619 destacou que a utilização de soluções alternativas para fins de universalização dos serviços de
620 esgotamento sanitário foi prevista na Norma de Referência nº 8, desde que o titular do serviço
621 inclua em seu Plano Municipal de Saneamento Básico e que tais soluções estejam em
622 conformidade com os normativos das entidades reguladoras infranacionais. Por fim, informou
623 que a resposta remeteu à referida comunicação interna e apresentou alguns destaques da
624 Norma de Referência nº 8, os quais considerou pertinentes para retomada e discussão no
625 âmbito da reunião. Destacou o disposto no artigo 20, § 1º, segundo o qual competiu à
626 entidade reguladora infranacional definir, em norma própria, as soluções alternativas

adequadas, observando as características socioculturais, a densidade demográfica, os aspectos ambientais e demais critérios pertinentes às peculiaridades locais. Diante disso, informou que a conclusão apresentada indicou que a utilização de fossa séptica e filtro anaeróbio pôde ser computada para fins de universalização, desde que tais soluções estejam previstas em normativo da entidade reguladora infranacional, no caso, a AGIR. Simone retornou o documento vendo a necessidade de ler o Artigo 20, onde na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em norma ao publicada pela entidade reguladora infranacional. Na sequência, a Presidente Simone seguiu com a leitura da resposta da ANA e destacou, item 5, referente à decisão de atendimento da população por meio de 60% de rede coletora e 40% por soluções alternativas, tal definição constitui atribuição do titular do serviço, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento que indica as soluções adequadas para cada área do município. Esclareceu que, caso essa diretriz esteja prevista no referido plano e tenha sido formalizada por meio de aditivo contratual celebrado entre o titular e o prestador de serviços, sua aplicação é válida para fins de universalização. Ressaltou, ainda, que não há normativo que estabeleça que o percentual mínimo de 90% de atendimento com coleta e tratamento de esgoto sanitário deva ser realizado exclusivamente por redes coletoras. A Presidente Simone destacou, então, que a resposta apresentada pela ANA foi clara quanto a esse entendimento. O Conselheiro Nicolau ponderou que a resposta não evidenciou de forma explícita a possibilidade de execução do serviço por meio de caminhões terceirizados, situação verificada no município de Blumenau, a qual considerou inadequada. Ressaltou que, embora o método alternativo devidamente justificado seja preferível à ausência de qualquer forma de tratamento de esgoto, a manifestação não esclareceu a dúvida quanto à legitimidade de o Poder Público municipal regulamentar, gerenciar, fiscalizar e cobrar pelos serviços de limpeza de fossas. Destacou que, em municípios do litoral catarinense, como Itapema, a ausência de fiscalização sobre fossas e filtros em unidades individuais resulta na inexistência de controle efetivo. Assim, afirmou que permaneceu sem resposta a possibilidade de vinculação do serviço de limpeza de fossas à gestão municipal, bem como se tal serviço deveria ser de contratação obrigatória ou facultativa pelo usuário, mediante comprovação quando solicitado pela fiscalização. Nesse contexto, a Presidente Simone recordou que tal questionamento não constou no ofício encaminhado pelo Comitê. Acrescentou que, em seu entendimento, trata-se de uma prestação

660 de serviço que deve ter estrutura e tarifa adequada. Observou, ainda, que, na prática, o
661 modelo alternativo atualmente existente não tem sido efetivamente implementado, uma vez
662 que não há fiscalização por parte do município, tampouco apresentação de comprovantes de
663 execução dos serviços, nem iniciativa espontânea dos moradores para a manutenção de seus
664 sistemas individuais. O Conselheiro Sérgio fez uso da palavra e lembrou que o fato gerador
665 da discussão foi o quinto aditivo contratual. Destacou que, conforme a redação apresentada
666 ao mencionar que a decisão seria válida caso constasse no Plano Municipal de Saneamento
667 Básico e tivesse sido implementada por meio de aditivo contratual, a situação concreta
668 divergiu desse pressuposto, uma vez que a referida decisão não estava prevista no plano,
669 tendo sido posteriormente formalizada por meio de aditivo contratual. Ressaltou que tal
670 circunstância foi amplamente discutida à época, tendo sido apontado que a decisão acabou
671 por se sobrepor ao Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo a atuação do titular,
672 da concessionária e da própria entidade reguladora. Nesse sentido, ponderou que a resposta
673 apresentada pela ANA estava alinhada às disposições normativas vigentes, em especial à
674 Norma de Referência nº 8. Por fim, observou que, no caso em análise, houve a celebração e
675 posterior alteração contratual em desconformidade com o Plano Municipal de Saneamento
676 Básico, entendendo que a matéria também se relaciona com as diretrizes estabelecidas na
677 Norma de Referência nº 24. Na sequência da análise proposta pela Presidente Simone, a
678 mesma destacou que existem duas questões resolvidas da AGIR a serem consideradas.
679 Esclareceu que, no contexto de fossa e filtro, deve-se observar a Resolução nº 15 da AGIR,
680 que disciplina especificamente essa matéria, não se aplicando, nesse caso, a Resolução nº 24,
681 a qual trata de outros sistemas alternativos. Ressaltou que a AGIR possui essa especificidade
682 normativa, com a devida separação entre os temas em suas resoluções. Acrescentou que a
683 Resolução nº 15 é anterior às discussões promovidas pela ANA sobre o tema, evidenciando
684 que a AGIR já havia adotado iniciativa regulatória própria. Informou, ainda, que ambas as
685 normativas foram trazidas para análise no âmbito da reunião. Na sequência, lembrou que,
686 na reunião realizada no mês de novembro, houve divergência de entendimento que lhe causou
687 preocupação, especialmente em relação à manifestação do Conselheiro João, cuja
688 interpretação indicava não estar clara a vinculação à condição de inviabilidade para
689 implantação das soluções. Destacou que, sob sua ótica, tal vinculação estava evidente, o que
690 demonstrou a existência de interpretações distintas entre os membros. Diante disso, ressaltou
691 que não havia uniformidade de entendimento no Comitê, o que dificultaria tanto a adequada
692 comunicação quanto eventual manifestação ou questionamento à ANA. Assim, concluiu que

693 o primeiro passo seria o resgate e alinhamento conceitual entre os conselheiros, de modo que
694 todos compartilhassem a mesma compreensão sobre o tema, para, posteriormente, serem
695 definidos os encaminhamentos pertinentes. Dando continuidade à reunião, a Presidente
696 Simone passou à análise da Resolução Normativa nº 15, a qual disciplina a gestão dos
697 sistemas individuais de esgotamento sanitário, especificamente no que se refere a fossa e
698 filtro. Informou que não realizaria a leitura integral da norma, tendo em vista sua extensão,
699 mas destacou que selecionou trechos que, em seu entendimento, evidenciam de forma clara a
700 questão da inviabilidade. A Presidente Simone iniciou a leitura do Artigo 1º da referida
701 normativa, destacando que seu objetivo é disciplinar a gestão dos sistemas individuais de
702 esgotamento sanitário operados pelos titulares e prestadores de serviços nos municípios
703 regulados pela AGIR, com base nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou
704 em demais instrumentos normativos e contratuais, quando tais sistemas forem designados
705 como serviço público de esgotamento sanitário. Na sequência, procedeu à leitura do §2º, o
706 qual estabelece que os sistemas individuais de esgotamento sanitário devem ser adotados de
707 forma transitória em locais onde houver viabilidade técnica e econômica para a implantação
708 do sistema coletivo, até que este seja efetivamente disponibilizado. A Presidente destacou que
709 tal dispositivo reforça a lógica de transitoriedade, exemplificando que, em localidades onde
710 há previsão contratual de implantação futura da rede coletora, ainda que em prazo mais
711 dilatado, os sistemas individuais não devem permanecer sem gestão. Ressaltou que a diretriz
712 consiste na implantação e manutenção adequada desses sistemas de forma temporária, até que
713 ocorra a disponibilização da rede, momento em que deverão ser desativados. Concluiu que
714 esse entendimento representa o modelo ideal preconizado pela AGIR. O Conselheiro Nicolau
715 destacou uma preocupação em relação ao trecho que menciona “com base nos respectivos
716 Planos Municipais de Saneamento Básico ou em demais instrumentos normativos e
717 contratuais”. Observou que a utilização da conjunção “ou” pode ensejar interpretação
718 alternativa, no sentido de que instrumentos contratuais, como contratos ou termos aditivos,
719 poderiam, por si só, fundamentar determinadas decisões, independentemente da previsão no
720 plano municipal. Ressaltou que essa redação pode abrir margem para que o município
721 proponha soluções com base apenas em instrumentos contratuais, o que lhe chamou a
722 atenção. O Conselheiro Sérgio destacou o disposto no §1º, que estabelece a obrigatoriedade
723 de ligação de 100% das edificações ao sistema de esgotamento sanitário nos locais onde o
724 serviço estiver disponível, ressalvada a situação prevista na própria norma. Esclareceu que,
725 nos locais atendidos por rede coletora, é obrigatória a conexão das edificações ao sistema. Por

726 outro lado, nas áreas onde ainda não há disponibilidade de rede, permanece permitida a
727 utilização de sistemas individuais, como fossa e filtro. A Presidente Simone destacou o
728 disposto no §4º, que estabelece que os sistemas individuais de esgotamento sanitário podem
729 ser adotados de forma permanente em locais onde não houver viabilidade técnica e/ou
730 financeira para a implantação do sistema coletivo. Ressaltou que, em seu entendimento, o
731 dispositivo é explícito ao condicionar a adoção permanente desses sistemas à comprovação
732 de inviabilidade, não se tratando, portanto, de aplicação indiscriminada. Observou que tal
733 previsão reforça a necessidade de demonstração técnica e econômica que justifique a adoção
734 definitiva de soluções individuais. Acrescentou, ainda, que a ponderação anteriormente
735 realizada pelo Conselheiro Nicolau, quanto à redação do caput, pode ser pertinente e merece
736 análise mais aprofundada, inclusive com eventual alinhamento às normas da ANA. Contudo,
737 no que se refere especificamente ao critério de inviabilidade, concluiu que a norma da AGIR
738 apresenta disposição clara ao exigir sua devida comprovação para fins de adoção permanente
739 dos sistemas individuais. A Presidente Simone fez um adendo, destacando que, sob o ponto
740 de vista técnico, é possível implantar soluções de esgotamento sanitário em praticamente
741 qualquer local. Ressaltou, contudo, que o fator determinante passa a ser o custo da
742 implantação e a capacidade de pagamento da população em relação à tarifa, sendo este o
743 principal limitador para a viabilidade das soluções. O Conselheiro Sérgio complementou que
744 a análise de viabilidade deve considerar tanto aspectos técnicos quanto financeiros, citando
745 como exemplo localidades isoladas, em que as condições geográficas podem impactar
746 significativamente a adoção de soluções. Acrescentou que tais critérios são abordados na
747 normativa em análise, a qual já foi objeto de avaliação pelo colegiado. Na sequência, a
748 Presidente Simone passou à análise da Resolução nº 24, destacando que está se aplica aos
749 demais tipos de soluções alternativas, para além dos sistemas de fossa e filtro, disciplinados
750 pela Resolução nº 15 da AGIR. Informou que selecionou apenas os trechos que, em seu
751 entendimento, evidenciam de forma clara o conceito de inviabilidade. Destacou, inicialmente,
752 que a norma prevê, em consonância com as diretrizes da ANA, que, na ausência de rede
753 pública disponível, o domicílio poderá ser atendido por solução alternativa adequada, desde
754 que prevista em normativo da entidade reguladora. Ressaltou, ainda, que compete à AGIR
755 publicar normativo contendo a previsão dessas soluções. Enfatizou que o titular dos serviços
756 deve contemplar, na elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a
757 identificação e delimitação das áreas passíveis de atendimento por soluções alternativas,
758 observando critérios técnicos, econômicos, financeiros, socioeconômicos, ambientais e

territoriais, bem como a integração com instrumentos de planejamento municipal e de gestão de recursos hídricos. Acrescentou que, para fins de universalização, são admitidas soluções alternativas na ausência de rede pública, desde que atendam aos requisitos normativos e que a inviabilidade de conexão seja devidamente comprovada por meio de laudos ou relatórios técnicos e oficiais, elaborados pelo titular e/ou prestador de serviços. Destacou que tais justificativas devem considerar, entre outros aspectos, limitações técnicas, como condições de topografia e solo, existência de obstáculos físicos, bem como distâncias excessivas em relação à rede pública que tornem a conexão impraticável ou economicamente inviável. Ressaltou, ainda, que, após reconhecida, a inviabilidade deve ser formalmente comunicada à AGIR por meio de relatório específico. Por fim, ao abordar o Artigo 9º, destacou que a solução alternativa pode ser caracterizada como prestação de serviço público passível de cobrança do usuário, desde que o prestador assuma a responsabilidade pela operação, manutenção e monitoramento do sistema adotado. Acrescentou que, no caso de serviços de coleta programada de lodo proveniente de tanques sépticos, quando admitida a utilização de solução alternativa, deve-se observar, obrigatoriamente, o disposto na Resolução nº 15 da AGIR. Simone então faz uma ressalva da distinção em que nos casos em que for autorizado o uso de solução alternativa em razão da não disponibilidade de rede, assim que houver rede disponível para domicílio, o usuário deverá, obrigatoriamente se conectar à rede pública de abastecimento de água. Seguindo com a análise da resolução, considera-se solução alternativa adequada para esgotamento sanitário a solução eficiente e capaz de assegurar o lançamento dos efluentes e respectiva destinação do lodo de maneira ambientalmente adequada, desde que inexista rede pública disponível ou haja inviabilidade técnico econômica de conexão. A implantação de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será admitida exclusivamente nos casos em que restar comprovada a inviabilidade técnica ou econômica de implantação de rede pública ou de ligação à rede existente, observadas diretrizes do plano municipal de saneamento básico. A comprovação da inviabilidade de que trata o caput deverá ser realizada mediante laudo ou relatório técnico elaborado pelo titular e o prestador de serviços, com a delimitação da área considerada como de inviabilidade de implantação de rede pública ou da ligação a rede existente, observadas as diretrizes do plano municipal de saneamento básico. Nas hipóteses de prestação de serviços decorrentes de contratos de concessão, a comprovação de inviabilidade exigirá anuência do poder. Uma vez que a rede pública estiver disponível na localidade e a ligação for factível, o usuário deve obrigatoriamente se ligar à rede pública e pagar as respectivas tarifas. A

792 Presidente Simone reforçou seu entendimento de que a adoção de sistemas alternativos
793 depende, necessariamente, da comprovação de inviabilidade técnica e/ou financeira para
794 implantação do sistema coletivo. Destacou que tal comprovação deve ser fundamentada em
795 estudos consistentes e coerentes, aptos a justificar a adoção dessas soluções pelo município.
796 Diante disso, quanto ao encaminhamento para divulgação, acrescentou que elaborou um
797 esboço de ofício para essa finalidade e manifestou a intenção de apresentá-lo ao Comitê, com
798 vistas a possibilitar ajustes e sua finalização durante a reunião. O Conselheiro Sérgio se
799 manifestou em relação à divulgação, entende que o tema já se encontra superado, tendo
800 gerado controvérsias anteriores, razão pela qual não vislumbra vantagem em um
801 posicionamento neste momento. Na sequência, o Conselheiro Nicolau questionou a
802 Presidente Simone quanto ao posicionamento do Diretor da AGIR, Senhor Paulo Costa,
803 acerca da eventual divulgação das informações. Em resposta, a Presidente Simone esclareceu
804 que ainda não havia tratado do tema com o Diretor, tendo apenas tomado a iniciativa de
805 realizar a análise e trazer a matéria para discussão no Comitê, com o objetivo de promover
806 um entendimento uniforme. Informou, ainda, que elaborou uma minuta de ofício, a qual,
807 contudo, será previamente submetida à apreciação do Diretor antes de qualquer
808 encaminhamento. O Conselheiro Nicolau manifestou-se no sentido de que a divulgação das
809 informações não seria intempestiva, considerando que o tema vem sendo discutido há longo
810 período, inclusive com desdobramentos no âmbito da Câmara de Vereadores e em
811 investigações conduzidas por comissão parlamentar. Destacou que o Comitê acompanhou tais
812 discussões, realizando análises e apurações quanto à legalidade e legitimidade das decisões
813 adotadas, o que, em seu entendimento, reforça a importância de conferir transparência às
814 atividades desenvolvidas. Acrescentou que há um histórico consistente de atuação sobre o
815 tema, incluindo consulta formulada à ANA, análises técnicas, respostas recebidas e
816 deliberações registradas em ata. Por fim, declarou-se favorável à ampla divulgação das
817 informações, ressaltando, contudo, a necessidade de avaliar previamente se a AGIR
818 participaria da assinatura do documento. Sugeriu que fosse realizada consulta à Direção da
819 Agência quanto ao interesse em subscrever conjuntamente o ofício ou, alternativamente,
820 deliberar se o documento seria emitido exclusivamente pelo Comitê. A Presidente Simone
821 manifestou que ainda não havia tratado do tema com o Diretor da Agência. O Conselheiro
822 Christian, que iniciou sua manifestação agradecendo e parabenizando pelo trabalho realizado
823 na análise do tema, destacando sua complexidade e a dificuldade de condução das discussões.
824 Ressaltou que se tratou de um assunto que exigiu atenção contínua do colegiado, gerando

825 preocupação compartilhada entre os membros, não como um problema em si, mas como uma
826 questão relevante que demandou aprofundamento técnico. O Conselheiro reconheceu o
827 mérito da ponderação apresentada pelo Conselheiro Sérgio, no sentido de que a discussão
828 poderia, em certa medida, estar superada. Contudo, destacou que, em razão da extensão do
829 trabalho desenvolvido e da amplitude da resposta apresentada pela ANA, a qual, em seu
830 entendimento, conferiu elevada discricionariedade sem detalhamento regulatório específico,
831 ainda há relevância na consolidação e divulgação das análises realizadas. Por outro lado,
832 enfatizou que o trabalho desenvolvido deve ser devidamente divulgado, independentemente
833 de contar ou não com a assinatura da Direção Geral da AGIR, seja por meio dos canais
834 institucionais oficiais ou por outra forma adequada. Por fim, destacou a importância de
835 prestar esclarecimentos àqueles que, em momento anterior, questionaram a atuação do
836 Comitê, ressaltando que, embora não houvesse legitimidade para determinadas intervenções à
837 época, o colegiado atuou dentro de suas atribuições, adotando as providências cabíveis.
838 Reforçou que o Comitê de Regulação integra a estrutura da AGIR e exerce papel relevante de
839 acompanhamento e análise, não com o intuito de gerar conflitos, mas de contribuir
840 tecnicamente. Ressaltou, contudo, que, caso o entendimento seja de que a divulgação possa
841 gerar conflitos institucionais, tal medida deve ser reavaliada quanto à sua conveniência. A
842 Presidente Simone destacou que a divulgação das informações reforça entendimentos já
843 consolidados quanto às diretrizes que devem ser observadas, além de evidenciar
844 apontamentos relevantes identificados ao longo do processo. Manifestou o entendimento de
845 que a iniciativa tende a trazer benefícios, especialmente no contexto de novos contratos de
846 concessão em elaboração nos municípios regulados. Ressaltou que a sistematização e
847 divulgação dessas análises contribuem para conferir um olhar mais atento e qualificado sobre
848 situações semelhantes, incorporando o aprendizado decorrente da experiência verificada no
849 município de Blumenau. Acrescentou, ainda, que esse conhecimento já vem sendo
850 compartilhado com alguns municípios, de modo que sua formalização e ampla divulgação
851 podem servir como referência e orientação para futuras decisões no âmbito da regulação dos
852 serviços. O Conselheiro Nicolau manifestou concordância com a posição apresentada pelo
853 Conselheiro Christian, destacando que o parecer em discussão já representa, de certa forma,
854 um acompanhamento das tratativas ocorridas no município de Blumenau. Ressaltou que o
855 tema também foi objeto de apuração por Comissão Parlamentar de Inquérito, cujos resultados
856 foram encaminhados ao Ministério Público, podendo ensejar questionamentos futuros ao
857 Comitê. Nesse sentido, ponderou que, considerando que o Comitê já realizou análises

858 paralelamente ao desenvolvimento da referida Comissão e obteve respostas, inclusive da
859 ANA, acerca da viabilidade e legalidade dos métodos alternativos, a divulgação do material
860 contribuiria para o processo. Acrescentou que tal iniciativa pode ampliar o acesso à
861 informação pela sociedade, finalidade última da atuação do colegiado, que representa
862 diferentes entidades e a sociedade civil. Destacou, ainda, que a formalização de uma
863 manifestação do Comitê, evidenciando o acompanhamento, a análise e a verificação dos
864 fatos, constitui medida prudente e alinhada ao seu papel institucional de representação
865 coletiva. Na sequência, a Presidente Simone questionou os membros quanto à existência de
866 divergência em relação ao encaminhamento de divulgação das informações e documentos
867 analisados. O Conselheiro Sérgio manifestou-se contrariamente à proposta, destacando que,
868 ao longo de todo o processo, o Comitê não esteve diretamente envolvido na origem da
869 questão. Ressaltou que eventuais menções ao colegiado ocorreram justamente em razão de
870 sua não participação, entendendo que a divulgação, nesse momento, poderia gerar
871 interpretações equivocadas e eventuais conflitos desnecessários. O Conselheiro Bradley fez
872 uso da palavra e informou que foi instaurado novo processo de Revisão Tarifária
873 Extraordinária do contrato de concessão de saneamento de Blumenau, identificado como
874 processo nº 210/2025. Relatou ter tomado conhecimento da criação de um grupo de trabalho
875 destinado à análise desse processo, não possuindo, contudo, informações sobre a realização
876 de reuniões até o momento, embora haja previsão de encontro na AGIR. Diante disso,
877 levantou questionamento com o objetivo de estabelecer conexão com a discussão em curso,
878 indagando se há representante do Comitê participando do referido grupo de trabalho, ainda
879 que na condição de ouvinte. Esclareceu que não se trata de atuação direta no processo, mas
880 sim de acompanhamento das discussões, considerando a relevância dos temas a serem
881 debatidos. A Presidente Simone esclareceu que não há participação do Comitê no referido
882 grupo de trabalho, embora tenha conhecimento do início do processo. Informou que, até o
883 momento, a composição envolve o SAMAE, a Prefeitura e a Concessionária, tendo sido
884 também relatado convite a representante da Câmara de Vereadores para acompanhamento.
885 Destacou que não houve iniciativa para inclusão do Comitê nesse grupo e que, em consulta
886 ao setor jurídico da AGIR, foi apontado o risco de eventual impedimento de manifestação
887 futura, caso houvesse participação prévia nas discussões. Explicou que, em situações dessa
888 natureza, a participação antecipada poderia comprometer a atuação do Comitê em análises
889 posteriores, especialmente em instâncias recursais. Dessa forma, ressaltou que, para
890 resguardar a imparcialidade e a possibilidade de atuação futura do colegiado, entendeu-se não

891 ser adequado o acompanhamento direto das reuniões do grupo de trabalho. Contudo, pontuou
892 que não há impedimento para a obtenção de informações sobre o andamento do processo por
893 outros meios. Por fim, colocou-se à disposição para manter contato com a AGIR, a fim de
894 acompanhar o desenvolvimento das discussões e trazer atualizações ao Comitê, sem prejuízo
895 da sua atuação formal em momento oportuno. O Conselheiro Bradley destacou que, no âmbito
896 dos grupos de trabalho, é comum a formalização de atas das reuniões, as quais poderiam ser
897 disponibilizadas para acompanhamento prévio por parte do Comitê. Ressaltou que essa
898 possibilidade já havia sido mencionada em discussões anteriores e que o acesso antecipado a
899 tais registros seria relevante, considerando que o tema tende a gerar novos desdobramentos.
900 Nesse sentido, sugeriu que o Comitê avalie a criação de uma estrutura interna ou dinâmica de
901 acompanhamento contínuo, com o objetivo de antecipar a análise de temas mais complexos e
902 sensíveis. Argumentou que essa medida permitiria maior preparação do colegiado, evitando
903 que determinados processos cheguem ao Comitê apenas em estágio avançado, quando então é
904 designado um relator que passa a concentrar, individualmente, grande parte da
905 responsabilidade pela análise. Por fim, manifestou que a atual sistemática lhe causa certo
906 desconforto, entendendo que uma atuação mais preventiva e compartilhada entre os membros
907 pode contribuir para maior eficiência e equilíbrio na condução das discussões. A Presidente
908 Simone informou que irá requisitar à AGIR esclarecimentos sobre a forma pela qual o
909 Comitê poderá acompanhar o andamento do processo sem que haja manifestação formal de
910 seus membros, com o objetivo exclusivo de obtenção de informações sobre o
911 desenvolvimento dos trabalhos e das discussões. Ressaltou que tal acompanhamento, ainda
912 que indireto, é relevante para manter o colegiado informado e preparado quanto aos possíveis
913 desdobramentos. Acrescentou que, conforme apontamento do setor jurídico da AGIR,
914 também não seria adequado que o Comitê selecionasse apenas um processo específico para
915 acompanhamento. Destacou que, sob essa perspectiva, a participação deveria ocorrer de
916 forma isonômica em todos os processos de revisão tarifária conduzidos pela Agência, o que,
917 na prática, mostra-se inviável diante da indisponibilidade operacional e de tempo dos
918 membros. Dessa forma, concluiu que não seria pertinente o acompanhamento seletivo de
919 apenas um processo, reforçando a necessidade de adoção de critérios institucionais coerentes
920 e viáveis para a atuação do Comitê. A Presidente Simone destacou que, diante das discussões
921 realizadas, dará encaminhamento preliminar no sentido de, antes de deliberar sobre eventual
922 divulgação das informações, buscar compreender o estágio atual das tratativas no âmbito do
923 grupo de trabalho mencionado. Informou que também antecipará diálogo com o Diretor da

924 AGIR acerca da possibilidade de divulgação das informações e da resposta encaminhada pela
925 ANA, ressaltando que o Diretor já possui ciência do conteúdo da referida resposta, embora
926 ainda não tenha sido discutida a sua divulgação. Acrescentou que, para a próxima reunião
927 extraordinária, pretende trazer informações atualizadas sobre o andamento das discussões, a
928 fim de subsidiar nova deliberação do colegiado quanto à conveniência e oportunidade da
929 divulgação. Destacou que, conforme apontado pelos Conselheiros Sérgio e Christian, já
930 houve um lapso temporal desde o início das discussões, de modo que um prazo adicional não
931 trará prejuízos ao processo, mas poderá conferir maior segurança à decisão. Por fim,
932 submeteu o encaminhamento à concordância dos demais membros e questionou se havia
933 manifestações adicionais sobre o tema. Ninguém se manifestou e a presidente seguiu para o
934 último assunto. A Presidente Simone informou que se encontrava no último item da pauta da
935 reunião, referente a pedido formulado pelo Conselheiro Nicolau acerca do resgate da
936 discussão sobre resíduos. Recordou que o colegiado havia deliberado anteriormente pela
937 suspensão das tratativas sobre o tema. Na sequência, relatou que realizou levantamento junto
938 à equipe técnica da AGIR, obtendo informações atualizadas sobre a matéria. Acrescentou que
939 também solicitou ao Gerente de Saneamento, Senhor Ricardo, a elaboração de um relato
940 detalhado da situação, com o objetivo de proporcionar maior clareza à discussão e possibilitar
941 o esclarecimento de eventuais dúvidas dos conselheiros. Informou, ainda, que o referido
942 gerente encaminhou um resumo da situação, o qual será apresentado ao colegiado. Por fim,
943 solicitou a atenção dos presentes para a leitura do documento, considerando tratar-se de
944 conteúdo mais extenso. Presidente Simone inicia a leitura: Atualização de informações
945 fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos de Blumenau. A AGIR
946 fiscaliza a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos de Blumenau desde o
947 ano de 2020. Na primeira ação fiscalizatória programada, foram apontadas não
948 conformidades, das quais parte foi regularizada pelo SAMAE dentro do prazo estabelecido
949 para as demais, foram apresentados cronogramas de ações corretivas que demandaram maior
950 tempo por necessitar de processos licitatórios para contratação de estudos técnico. Dentre as
951 ações estruturantes, destaca-se a elaboração do plano municipal de gestão integrada de
952 resíduos sólidos, atualmente em andamento e com previsão de conclusão para julho de 2026,
953 contratação de estudos geológicos já concluídos e elaboração do Plano de Recuperação da
954 Área Degradada do antigo aterro sanitário, já concluído, em análise pela SEMAS, Secretaria
955 de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Bem como a contratação de empresa para destinação
956 de resíduos sólidos e recicláveis, que é a Vita Ciclo hoje reciclagem e logística reversa, em

957 razão do incêndio ocorrido no galpão da cooperativa de resíduos recicláveis, a Reciblu, onde
958 funcionava o centro de triagem de resíduos recicláveis. As não conformidades listadas a
959 seguir permanecem com ações corretivas em andamento por dependerem das medidas
960 estruturais acima descritas, todas são objeto de novo processo fiscalizatório instaurado pela
961 AGIR. Além da verificação do andamento das ações corretivas, a fiscalização também
962 contempla um novo diagnóstico de conformidade legal da prestação dos serviços de manejo
963 de resíduos sólidos, nos termos da nova Resolução da AGIR 22/2025 que atualizou
964 todas as diretrizes que precisam ser seguidas, então pelos seus municípios. A Presidente
965 Simone esclareceu que a AGIR havia instaurado o Processo de fiscalização nº 130, no âmbito
966 do qual foram identificadas diversas não conformidades. Informou que parte dessas
967 exigências foi atendida, enquanto outras permaneceram pendentes, o que motivou a emissão
968 de termo de notificação já mencionado em reunião anterior, ocasião em que justificou a
969 suspensão da discussão no âmbito do Comitê, a fim de evitar manifestação prévia sobre o
970 tema. Destacou que o referido termo de notificação permanece vigente e que a AGIR
971 continua realizando o acompanhamento das medidas a serem cumpridas. Acrescentou que,
972 em razão do atendimento parcial das exigências iniciais, a Agência promoveu o encerramento
973 do processo de fiscalização original e instaurou um novo processo. Explicou que esse novo
974 processo contempla, de forma consolidada, as não conformidades ainda não sanadas pelo
975 SAMAE, bem como incorpora nova frente de fiscalização conduzida pela AGIR, agora à luz
976 da recente resolução normativa da Agência. Por fim, ressaltou que o conteúdo apresentado ao
977 colegiado refere-se, justamente, ao conjunto dessas não conformidades que passaram a
978 integrar o novo processo de fiscalização. Presidente Simone destaca que no que se refere a
979 resíduos sólidos recicláveis uma das questões era implementar solução definitiva
980 para regularização ambiental de gerenciamento de resíduos, a coleta seletiva, avaliação de
981 alternativa técnica e ambiental mais vantajosa, elaboração de termo de referência com as
982 especificações do objeto e as exigências para a qualificação da contratada e contratação de
983 entidade responsável pelo serviço. Os resíduos recicláveis que a época da fiscalização
984 realizada pela AGIR estavam sendo encaminhados para a cooperativa Reciblu, após incêndio
985 que o inutilizou o galpão da cooperativa, passaram a ser destinados para a empresa Vita
986 Ciclo. A qual foi fiscalizada pela AGIR, não tendo sido constatada não conformidades. Além
987 disso, o plano de resíduos com previsão de conclusão e entrega para o mês de julho de 2026,
988 deverá indicar a alternativa técnica e ambiental mais adequada para os resíduos recicláveis e
989 convencionais, embora a entrega do plano esteja prevista para julho de 2026, a AGIR

990 solicitou formalmente ao SAMAE a atualização detalhada do andamento dos estudos e
991 produtos já desenvolvidos. A Presidente Simone informou que, conforme relato do Gerente
992 Ricardo, no mês de dezembro do ano anterior foi realizada fiscalização in loco nas
993 dependências do SAMAE. Destacou que, no momento, a equipe técnica encontra-se na etapa
994 de elaboração do respectivo relatório de fiscalização. Acrescentou que, desde a realização da
995 vistoria, o gerente vem recebendo documentações complementares, as quais estão sendo
996 utilizadas para subsidiar tecnicamente a elaboração do referido relatório. Simone segue a
997 leitura dos itens e outro objeto, que se refere à estação de transbordo, foi apontado que não há
998 estudo de eficiência de coleta. Esse estudo integra o escopo do plano em elaboração
999 contratado pelo SAMAE, com previsão de entrega do produto final para julho/2026. No
1000 âmbito do processo fiscalizatório em curso, foram solicitados documentos comprobatórios,
1001 quanto ao andamento dos estudos e elaboração do plano. Simone aborda outro ponto:
1002 cobertura da área de transbordo e demais adequações necessárias previstas no licenciamento
1003 ambiental da área. Sobre a área de transbordo, SAMAE em razão de impedimentos
1004 ambientais. Em função dos estudos realizados pelo licenciamento ambiental, deverá construir
1005 nova estrutura em local não utilizado anteriormente, como aterro sanitário. Como ocorre com
1006 a instalação atual. Atualmente, o SAMAE identificou outro local dentro do mesmo terreno e
1007 está aguardando análise técnica solicitada ao setor de obras do SAMAE para validar a área,
1008 elaborar um projeto executivo para a construção da nova estrutura de transbordo, que contará
1009 com cobertura. Outro objeto, armazenamento de resíduos volumosos, planos, resíduos
1010 orgânicos, logística reversa e pontos de entrega voluntária. Não há ações de incentivo ao uso
1011 de composteiras, conforme previsto no próprio plano, como meta de curto prazo, não foi
1012 elaborado ou implantado a coleta seletiva de resíduos orgânicos, conforme previsto no plano.
1013 Não há apoio à cadeia de responsabilidade ambiental, qualquer tipo de controle ou
1014 fiscalização quanto ao sistema de logística reversa no município, conforme previsto no plano,
1015 e instalações de pontos de entrega voluntária em número, capacidade e localização e operação
1016 adequados, de modo a permitir estimular o acesso da população ao serviço. O SAMAE
1017 solicitou que no plano, que está em elaboração por empresa terceirizada contemple um estudo
1018 para definir a melhor alternativa de gestão dos resíduos sólidos no município, incluindo a
1019 possibilidade de uma PPP ou concessão para implantação de uma usina de valoração de
1020 resíduos convencionais e recicláveis. Os resíduos da construção civil e os volumosos estão
1021 sendo encaminhados à empresa Vita Ciclo, cabendo ao plano indicar melhor alternativa. Com
1022 relação ao uso de composteiras e coleta de resíduos orgânicos, o plano definirá melhor

alternativa para os resíduos orgânicos, havendo previsão de incentivo ao uso de composteira somente em estabelecimentos de ensino para crianças e jovens com foco em educação ambiental. Quanto à logística reversa, o SAMAE de Blumenau, firmou parceria com o Ima por meio do programa penso logo o destino, que atualmente está em fase de ações voltadas aos consumidores para a devolução dos produtos e embalagens após a utilização. Os produtos que devem ser devolvidos aos comerciantes são lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos e seus componentes, resíduos e embalagens de óleos lubrificantes e de agrotóxicos, pneus, pilhas e baterias. Cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores e comerciantes a responsabilidade de estruturarem e implementar sistemas de lógica reversa para que o material recolhido tenha a destinação adequada ecologicamente correto. Com relação ao percentual de cobertura de coleta de resíduos convencionais, o PLANARES (Plano Nacional) prevê que seja maior que 91,5% em 2020. A coleta de resíduos convencionais, enquanto ação fiscalizatória anterior da AGIR constatou uma cobertura de 98%. Com relação ao percentual da população atendida com sistemas e coleta seletiva de resíduos recicláveis, o PLANARES, determina uma cobertura maior que 74% em 2020 e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos determina a cobertura maior que 60%, enquanto que o verificado na ação fiscalizatória anterior da AGIR foi uma cobertura de 90%. Destaca-se que a cobertura de coleta de resíduos recicláveis do SAMAE passa por ampliação e faz parte da atualização fiscalizatória da AGIR em curso, a qual foi solicitado ao SAMAE atualização de informações sobre o percentual de cobertura de coleta dos convencionais e recicláveis, com comprovação documental das informações prestadas. A instalação de pontos de entrega voluntária em número, capacidade e localização e operação adequados, de modo a permitir e estimular o acesso da população ao serviço, encontra-se no escopo dos estudos do plano de resíduos, que deverá indicar quantitativo, localização e dimensionamento adequado. Considerando ainda que grande parte das não conformidades apontadas na fiscalização programada da AGIR e do TAC do Ministério público, então o município tem também um TAC na área de resíduos. A Presidente Simone destacou que o SAMAE está respondendo concomitantemente às demandas da AGIR e do Ministério Público. Ressaltou que, nos questionamentos formulados pela Agência ao município, foram observados os prazos estabelecidos por esta, em alinhamento com aqueles definidos no TAC. Esclareceu que tal alinhamento se fez necessário para evitar inconsistências, como a existência de prazos distintos para o atendimento das mesmas obrigações, o que poderia comprometer a efetividade das medidas. Assim, a AGIR promoveu a compatibilização dos temas convergentes entre as duas instâncias, garantindo

1056 maior coerência e uniformidade no acompanhamento das exigências. Simone segue a leitura
1057 em que o inquérito civil que se encontram como ação corretiva em andamento, dependem da
1058 conclusão do plano, com previsão de entrega então para esse ano. AGIR instaurou um novo
1059 processo de fiscalização, com o objetivo de atualizar, acompanhar e exigir comprovação
1060 documental das ações em andamento relativas à prestação do serviço. A Presidente Simone
1061 destacou que, a partir da análise conduzida pelo Gerente Ricardo, no âmbito do novo
1062 processo fiscalizatório, em conjunto com o termo de notificação vigente, caso não haja a
1063 devida comprovação do atendimento das não conformidades apontadas, será instaurado
1064 processo administrativo em face da autarquia. Ressaltou que esse procedimento representa a
1065 etapa subsequente no fluxo de fiscalização, caso persistam pendências ou descumprimentos.
1066 Informou, ainda, que o panorama apresentado constitui um resumo das ações realizadas até o
1067 momento. O Conselheiro Sérgio fez uso da palavra e destacou que, no contexto do município
1068 de Blumenau, não há controvérsia quanto à coleta de resíduos sólidos, a qual, segundo sua
1069 avaliação, apresenta índices compatíveis com as normas nacionais. Ressaltou que a principal
1070 questão a ser debatida refere-se à reciclagem, especialmente quanto aos índices efetivos de
1071 reaproveitamento dos materiais. Observou que, na prática, a coleta realizada por meio de
1072 caminhões compactadores acaba por misturar diferentes tipos de resíduos recicláveis, como
1073 vidro, plástico, papel e papelão, o que inviabiliza sua posterior reciclagem, convertendo-os,
1074 na prática, em rejeitos. Destacou que esse ponto já havia sido levantado em reunião anterior
1075 com representantes do SAMAE, ocasião em que não foram apresentados dados concretos
1076 sobre os índices de reciclagem. Pontuou, ainda, que o tema da reciclagem foi tratado de
1077 forma superficial no processo analisado, destacando a importância da coleta seletiva com
1078 adequada segregação dos materiais como elemento central para a eficiência do sistema. Por
1079 fim, reiterou que, em sua percepção, a coleta em Blumenau funciona adequadamente, mas
1080 ressaltou a importância do acompanhamento realizado pela AGIR, mencionando, inclusive,
1081 ter observado recentemente ação de fiscalização em sua residência, o que demonstra a
1082 atuação do órgão. Concluiu manifestando expectativa de que tais medidas resultem em
1083 melhorias efetivas no curto prazo. A Presidente Simone fez considerações complementares à
1084 manifestação do Conselheiro Sérgio, destacando que a questão da coleta seletiva por meio de
1085 caminhões compactadores envolve diferentes aspectos e apresenta complexidade
1086 significativa. Ressaltou que, por um lado, há relatos dos profissionais responsáveis pela
1087 triagem indicando que, dependendo do nível de compactação, os resíduos chegam em
1088 condições que dificultam ou inviabilizam a separação adequada dos materiais recicláveis. Por

1089 outro lado, enfatizou a necessidade de observância das normas de saúde e segurança do
1090 trabalho, mencionando a Norma Regulamentadora nº 38, que impõe restrições à utilização de
1091 caminhões do tipo baú para coleta seletiva, considerando aspectos como ergonomia, esforço
1092 físico e riscos ocupacionais. Destacou, ainda, que a normativa estabelece limitações
1093 operacionais, como restrição de velocidade dos veículos durante a execução do serviço, o que
1094 impacta diretamente na logística e nos custos da operação. Nesse contexto, ponderou que a
1095 adoção de modelos de coleta sem compactação pode elevar significativamente os custos,
1096 gerando um cenário de difícil equilíbrio entre eficiência operacional, viabilidade econômica e
1097 segurança dos trabalhadores. Acrescentou que experiências observadas em consórcios
1098 intermunicipais, como no âmbito do CIMVI, indicam a adoção de soluções intermediárias,
1099 permitindo a compactação com limitação de intensidade, como forma de mitigar os impactos
1100 na triagem sem comprometer integralmente a operação. Por fim, destacou que a eficiência da
1101 coleta seletiva também está diretamente relacionada a fatores como educação ambiental, nível
1102 de segregação dos resíduos pela população e acondicionamento adequado dos materiais,
1103 evidenciando que se trata de uma questão multifatorial, que exige abordagem integrada para a
1104 construção de soluções mais eficazes. O Conselheiro Sérgio complementou que, em sua
1105 percepção, o sistema apresentava maior eficiência no período em que a Reciblu realizava a
1106 coleta seletiva, destacando que havia maior especialização na segregação dos materiais, com
1107 recolhimento específico por tipo de resíduo, como latas, vidro e plástico. Ressaltou que a
1108 operacionalização da coleta seletiva é complexa e envolve diversas dificuldades práticas,
1109 reconhecendo que não se trata de uma solução simples. Contudo, enfatizou a importância de
1110 se reconhecer as limitações do modelo atual, uma vez que, segundo sua avaliação, a forma
1111 como a coleta vem sendo realizada, com mistura e posterior compactação dos materiais,
1112 compromete significativamente o potencial de reciclagem, tornando os resíduos, na prática,
1113 não recicláveis. Por fim, reiterou que a compactação, embora contribua para a otimização do
1114 volume transportado, acaba por impactar negativamente a qualidade dos materiais recicláveis,
1115 reforçando o desafio de se encontrar um modelo que concilie eficiência operacional e
1116 efetividade na reciclagem. O Conselheiro Nicolau iniciou sua manifestação agradecendo pela
1117 retomada do tema para discussão no âmbito do Comitê, destacando tratar-se de matéria
1118 complexa, que envolve grande parcela da população e desafios relacionados à ausência de
1119 cultura consolidada de segregação adequada dos resíduos. Ressaltou que, caso houvesse
1120 maior engajamento da população no cumprimento de sua parte, o serviço de coleta e
1121 destinação seria significativamente facilitado. Destacou, ainda, que a resposta apresentada foi

1122 satisfatória ao evidenciar que a matéria está em tramitação no âmbito administrativo da
1123 AGIR, razão pela qual não cabe, neste momento, aprofundar a discussão no Comitê.
1124 Parabenizou pelo trabalho realizado e solicitou que o colegiado continue acompanhando o
1125 tema, ainda que de forma indireta, como forma de demonstrar interesse institucional e
1126 cumprimento de sua atribuição de observar e verificar a atuação da Agência, sem que isso
1127 configure atividade de fiscalização direta ou controle. Acrescentou que, conforme observado,
1128 parte das ações relacionadas à política de resíduos sólidos está vinculada ao atendimento de
1129 requisitos para acesso a financiamentos junto a órgãos federais, não se limitando apenas ao
1130 cumprimento formal de obrigações. O Conselheiro Rodrigo fez uso da palavra e relatou sua
1131 experiência no acompanhamento da gestão de resíduos sólidos no município de Blumenau ao
1132 longo de aproximadamente 25 anos, desde a desativação do antigo aterro e a implantação de
1133 unidade de compostagem pelo SAMAE, no início dos anos 2000. Destacou que, ao longo
1134 desse período, foram realizados diversos estudos e visitas técnicas a modelos internacionais,
1135 inclusive com participação em missões técnicas, nas quais observou sistemas avançados de
1136 gestão de resíduos. Nesse contexto, ponderou que a dificuldade na solução do problema não
1137 reside propriamente na ausência de alternativas técnicas, mas, sobretudo, na falta de vontade
1138 política para implementação de soluções estruturais. Ressaltou que essa questão está
1139 diretamente relacionada a aspectos financeiros, especialmente quanto à destinação final dos
1140 resíduos. Observou que, atualmente, os resíduos são encaminhados a aterro particular, o que
1141 envolve custos significativos arcados pela população, e que essa dinâmica se mantém ao
1142 longo dos anos. Mencionou, ainda, que determinadas estruturas existentes, como unidades
1143 voltadas à reciclagem ou tratamento, possuem foco principal em outros tipos de resíduos,
1144 como os oriundos da construção civil, sendo que os rejeitos não reaproveitados acabam,
1145 igualmente, destinados a aterros. Destacou que, à época da desativação do antigo aterro
1146 municipal, optou-se pela contratação de solução privada, em detrimento da implantação de
1147 estrutura própria, decisão que, em sua avaliação, contribuiu para a perpetuação do modelo
1148 atual. Acrescentou que diversos projetos foram elaborados ao longo dos anos, mas não
1149 tiveram continuidade. Por fim, mencionou a experiência do consórcio CIMVI de Timbó,
1150 destacando-o como referência nacional na gestão de resíduos, com participação de diversos
1151 municípios e resultados considerados mais adequados do ponto de vista ambiental.
1152 Questionou, nesse sentido, as razões pelas quais Blumenau não aderiu a esse modelo.
1153 Concluiu manifestando que considera positiva a atuação da AGIR no acompanhamento e
1154 fiscalização do tema, reconhecendo a importância dessa iniciativa no contexto apresentado. A

1155 Presidente Simone destacou ao Conselheiro Sérgio que a questão da eficiência da triagem dos
1156 resíduos ainda permanece em aberto. Informou que irá retomar esse ponto junto ao Gerente
1157 Ricardo, uma vez que o tema não havia sido previamente discutido com ele. Ressaltou que
1158 pretende verificar se há avaliação específica sobre esse aspecto no âmbito das análises
1159 técnicas, considerando que se trata de elemento relevante para aferição da efetividade do
1160 sistema. Acrescentou que é provável que a matéria esteja contemplada nas disposições
1161 normativas da AGIR, especialmente no que se refere a indicadores de desempenho. Por fim,
1162 registrou que a demanda foi anotada e será objeto de encaminhamento para obtenção de
1163 esclarecimentos adicionais. A Presidente Simone deu sequência à reunião e registrou
1164 agradecimento especial ao Conselheiro Christian, em razão de sua última participação no
1165 colegiado. Destacou o reconhecimento pelo trabalho prestado, pelas contribuições técnicas e
1166 pelo apoio oferecido ao longo de sua atuação, inclusive em demandas específicas que
1167 demandaram sua colaboração direta. Manifestou, ainda, sentimento de tristeza pela sua saída,
1168 ressaltando que tal mudança integra o processo institucional, ao mesmo tempo em que
1169 reiterou a gratidão pelos serviços prestados e pelos conhecimentos compartilhados no âmbito
1170 do Comitê. O Conselheiro Christian agradeceu pela manifestação pessoal e dirigiu seus
1171 cumprimentos a todos os conselheiros, tanto os atuais quanto os que já integraram o Comitê.
1172 Destacou a honra de ter presidido o Comitê, ressaltando a relevância da experiência em sua
1173 trajetória profissional. Na sequência, apresentou pedido de desculpas aos membros, caso, em
1174 algum momento, sua postura mais enfática ou intensa tenha sido interpretada de forma
1175 inadequada, esclarecendo que tal característica decorre de sua formação e experiência
1176 profissional, especialmente ao longo de sua atuação na advocacia. Agradeceu, ainda, pelos
1177 aprendizados adquiridos, destacando que os momentos vivenciados no Comitê foram valiosos
1178 e contribuirão significativamente para sua carreira e vida pessoal. Por fim, desejou sucesso
1179 aos demais membros na continuidade dos trabalhos, ressaltando a importância do Comitê e de
1180 sua atuação institucional, incentivando a preservação de suas atribuições e relevância.
1181 Encerrando sua fala, reiterou seus agradecimentos e votos de êxito ao colegiado. O
1182 Conselheiro Sérgio questionou a Presidente acerca da situação do transporte público no
1183 município de Indaial. Na sequência, a Conselheira Beatriz fez uso da palavra e relatou sua
1184 percepção como usuária do serviço, destacando que as condições atuais são precárias e que
1185 não há, no curto prazo, perspectiva concreta de solução. Informou que o município enfrenta
1186 significativo déficit financeiro, com dívida acumulada de aproximadamente oito meses.
1187 Relatou que buscou esclarecimentos diretamente com a Agência, ocasião em que tomou

conhecimento das tratativas técnicas já realizadas, incluindo reuniões com a empresa prestadora e a existência de processo judicial de cobrança. Ressaltou que, embora haja esforços por parte da AGIR, a situação envolve dificuldades de ambas as partes e permanece sem solução efetiva. Destacou, ainda, que a Agência já emitiu diversas recomendações para aprimoramento do processo licitatório, considerando que o serviço atualmente é prestado em caráter emergencial. Contudo, ponderou que a limitação financeira do município inviabiliza, neste momento, a realização de licitação capaz de garantir a prestação de serviço com qualidade. Por fim, mencionou que eventual intervenção do Ministério Público ou do Poder Judiciário poderia representar alternativa para encaminhamento da situação, embora tenha ressaltado que a ausência de recursos financeiros municipais compromete a efetividade de qualquer determinação. Concluiu afirmando que se trata de cenário crítico, sem perspectiva de solução imediata, e com risco de agravamento da prestação do serviço. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Daniela Hertel Boaventura, atuasse como Secretária “ad hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 22/04/2026 12:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

AGIR Assinado digitalmente por: DANIELA HERTEL
BOAVENTURA
061.***.***-95
23/04/2026 10:21:14
Assinatura digital avançada.

[assinado digitalmente]

Daniela Hertel Boaventura
Coordenadora de Serviços da AGIR
e Secretária “ad hoc”